



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Fioravante Padula, Nº 80 - Bairro Centro - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2026 - TJMG 1ª/EEP - COMARCA/EEP - ADM. FÓRUM

EDITAL Nº 001/2026 PARA ABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E DE CONDENAÇÕES DO JUÍZO DA COMARCA DE ESPERA FELIZ/MG

A Excelentíssima Senhora Doutora **Stephanie Azevedo Gisler**, Juíza Diretora do Foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Provimento Conjunto nº 144, de 14 de abril de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, neste ato exercendo a função de unidade gestora, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, para destinação de verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e sentenças condenatórias deste Juízo.

1. DO OBJETO

Este Edital destina-se ao cadastramento e à seleção de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos interessadas no recebimento de recursos provenientes das prestações pecuniárias administradas pela unidade gestora, observadas as disposições do Provimento Conjunto nº 144/2025 e da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

O valor disponível na conta do Juízo, abarcado pelo presente Edital, consubstancia-se no montante de **R\$ R\$ 133.712,46 (cento e trinta e três mil setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos)**, apurado na data de 05 de agosto de 2026.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados na forma deste Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na

assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos da comunidade;

c) prestem serviços de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

e) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução nº 543, de 10 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou por equipe conectora;

i) atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do CNJ, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É vedada a destinação de recursos:

a) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

c) a fins político-partidários;

d) a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

e) a pessoas naturais;

f) ao pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

g) a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

h) a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

i) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

j) a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

4.1. No período de 21 de agosto a 10 de setembro de 2026, das 12:00 horas às 18:00 horas, as entidades interessadas poderão comparecer à Secretaria do Juízo do Fórum da Comarca de Espera Feliz/MG, localizada na Rua Fioravante Padula, nº 80, Centro, Espera Feliz/MG, para protocolar os seguintes documentos:

a) formulários, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchidos;

b) plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações: finalidade; tipo de atividade que pretende desenvolver; exposição sobre a relevância social do projeto; tipo de pessoa a que se destina; tipo e número de pessoas beneficiadas; identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade; discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução; período de execução do projeto e de suas etapas; forma e local da execução; valor total do projeto; outras fontes de financiamento, se houver; e forma de disponibilização dos recursos financeiros.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) comprovante do registro do seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua

finalidade social e a sua finalidade não lucrativa;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou nomeação;

d) declaração firmada pelo representante legal de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

5.1. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

5.2. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

5.3. Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas nos itens 4 e 5 deste Edital.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será distribuída pelo(a) Gerente de Secretaria no SEEU, na Vara Corregedoria de Presídios, em classe apropriada, e encaminhada para análise de servidor designado pelo juízo, de servidor do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre o enquadramento da proponente em uma das hipóteses elencadas, bem como sobre a pertinência e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos de cada entidade.

6.2. Caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

6.3. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os

valores depositados.

6.4. A aprovação do projeto não gera direito adquirido ao recebimento integral dos recursos solicitados, podendo o Juízo deferir valor inferior ao requerido, observado o interesse público e a disponibilidade financeira.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Ficam nomeadas as servidoras Janaíne Knupp dos Santos e Fernanda Nunes Barbosa para integrarem a comissão responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

7.2. A prestação de contas pela entidade beneficiária deverá ocorrer após o encerramento do prazo fixado para a execução de cada projeto (previsto no cronograma do plano de trabalho da entidade), mediante envio à comissão nomeada de relatório acompanhado da seguinte documentação:

a) planilhas detalhadas dos valores gastos, das quais deverá constar o saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) extratos bancários da conta específica utilizada para movimentação dos recursos, quando aplicável;

d) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

7.3. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico (DJe) e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

7.4. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

7.5. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

7.6. A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema AJ, caso não disponível em seus quadros.

7.7. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As comarcas deverão informar, mediante ofício endereçado ao GMF, via SEI, até o dia 20 de outubro de cada ano, todos os projetos contemplados e quais os valores transferidos a cada um deles, bem como os repasses eventualmente realizados nos termos do § 3º do art. 4º e dos §§ 2º e 3º do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

8.2. A forma do repasse será especificada no ato de aprovação do projeto.

8.3. Determino seja dada extensa publicidade ao presente edital, mediante afixação no átrio do Fórum, publicação no Portal do TJMG e divulgação na imprensa local, com veiculação nos jornais de circulação local e no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como sejam encaminhadas cópias às entidades constantes do cadastro anteriormente existente neste Juízo e que receberam valores antes da entrada em vigor do Provimento Conjunto nº 144/2025.

8.4. Determino o encaminhamento de cópia deste Edital, via processo SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM) para publicação no Portal TJMG, bem como ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN) para ciência.

8.5. Expedido e afixado na forma da lei.

Espera Feliz, 05 de agosto de 2026.

Stephanie Azevedo Gisler

Juíza Diretora do Foro da Comarca de Espera Feliz

Em 05 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Azevedo Gisler, Juiz(a) Diretor(a) do Foro em exercício**, em 05/08/2026, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26920284** e o código CRC **8FBEEBC8**.